



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

LEI Nº359 /01DE 23 DE NOVEMBRO de 2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho municipal do Idoso, com as seguintes atribuições.

I — formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência.

II — estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III — propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV — incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V — estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI — examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos ; e

VII — Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º — O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I — 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II — 4 (quatro) representantes de Coordenadorias Municipais — Saúde, Social, Educação e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

III - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e

IV - 3 (três) representantes de entidades ou associações, quando existir no âmbito municipal que se dediquem, aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Coordenadores dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.;

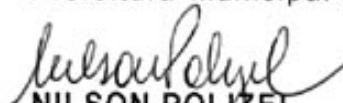
Art. 3º - O presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

Art. 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de suas publicação.

Prefeitura Municipal de Zacarias, em 23 de novembro de 2001.


NILSON POLIZEL
Prefeito Municipal